

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA – MP/BA E A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
– COELBA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na Av. Joana Angélica, nº 1312, bairro Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, doravante denominado simplesmente **MP/BA**, e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº15.139.629/0001-94, situada na Av. Edgar Santos, nº. 300, Narandiba, Salvador-BA, representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada **COELBA**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto:

- a) A disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal.

Y. M.
CONFERIDO
coelba
Companhia Energética
M. S. G.
Assistente Técnico

R. L.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

2.1. A COELBA obriga-se a:

2.1.1. Atender a solicitação para fornecimento dos dados cadastrais de seus usuários e sobre o status da prestação do serviço de energia elétrica (ativo ou inativo) enviadas pelo e-mail **nic@mp.ba.gov.br** e que contenha o nome completo do membro/servidor solicitante, no uso de suas atribuições funcionais/legais.

2.1.2. Cumprir as demais cláusulas pactuadas neste instrumento.

2.2. O MP/BA obriga-se a:

2.2.1. Solicitar expressamente à **COELBA**, através do e-mail **kpina@coelba.com.br**, disponibilizado para atendimento ao presente **CONVÊNIO**, indicando os dados necessários para identificação do remetente, e indicar o nome completo, CPF ou CNPJ do consumidor, endereço do imóvel de fornecimento do serviço e, se possível, o número do contrato de consumo cadastrado junto à **COELBA** (indicado na fatura).

2.2.1.1. As mensagens eletrônicas de solicitação e resposta serão arquivadas junto ao Núcleo de Inteligência Criminal do MP/BA, para efeito de controle.

2.2.2. Respeitar e zelar pelos dados cadastrais informados pela **COELBA**, bem como orientar os seus representantes a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a **COELBA** lhes tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;

Y. M.
CONFIRMO
coelba
Grupo Neoenergia

[Signature]

- 2.2.3.** Receber como confidenciais as informações fornecidas pela **COELBA**, não as utilizando para outro fim que não o especificado neste **CONVÊNIO**.
- 2.2.4.** Não utilizar o e-mail kpinha@coelba.com.br para fins de citações, intimações e/ou notificações de quaisquer espécies ou natureza, nem mente as que tenham relação com os processos em que a **COELBA** seja parte ou terceira interessada, as quais, se encaminhadas, não terão qualquer validade, ficando a **COELBA**, desde já, dispensada de atendê-las, para todos os efeitos jurídicos e legais de direito.
- 2.2.5.** Cumprir as demais cláusulas pactuadas neste instrumento.

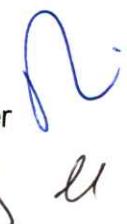
Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Este **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado por expresso e formal termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Rescisão ou Denúncia

4.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, independente de justo motivo, apenas exigindo-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda seja encerrado.

Cláusula Quinta – Disposições Finais

5.1. O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário do Poder Judiciário, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta do **MP/BA**. 



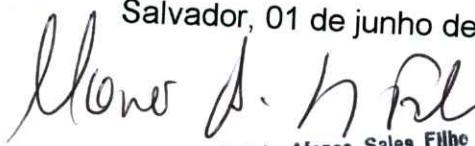
5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 supra, as obrigações ora assumidas no presente convênio *não acarretam a transferência de recursos financeiros entre as partes convenentes*, sendo responsabilidade destas a locação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste convênio.

5.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO** fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA – Poder Judiciário do Estado da Bahia.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias.

Salvador, 01 de junho de 2010.

Pela COELBA:



Moisés Afonso Sales Filho
Diretor - Presidente



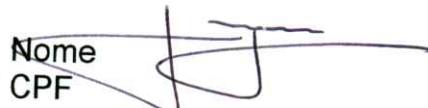
Ricardo Galindo
Superintendente Comercial
e Mercado

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome
CPF



Luis Cláudio Cunha Nogueira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nome
CPF





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Data da Publicação: 13/10/2010 SEGUNDA – FEIRA
Edição Nº: 337

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **OBJETO:** Disponibilização, por parte da COELBA, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo MP/BA, sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal. **VIGÊNCIA:** 01.06.2010 a 31.05/2015.